



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 211/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA A. L Trindade - ME.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por seu titular o **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos, CPF nº 074.216.484-53**, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **A. L Trindade - ME** com sede à Rua Piedade, nº 183, Sala 21, Bairro: Centro – Cidade: Lenções Paulista/SP, CEP: 18680-050, e-mail: alternativa.lct@gmail.com, **CNPJ nº 30.865.611/0001-63**, representada pela Sra. **Ana Lea Torcineli Trindade**, RG nº 41.113.325-1 – SSP/SP, CPF nº 325.651.918-04, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 11/2020, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos de informática para o Laboratório Central Dr. Almino Fernandes (LACEN/RN), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 1.3, ANEXOS I E II;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	QTD E	UND	MATERIAIS	MARCA/ MODELO /FABRIC ANTE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	50	UND	Computador Desktop Conectividade: Wifi 802.11 ac de alta velocidade + Bluetooth 4.0 BRZL, Placa de vídeo dedicada 4GB, Processador AMD Ryzen 5 2600 com 3.4Ghz e 19MB de cache, com desempenho superior ao (i7-8700 com no mínimo 6 núcleos e 12 threads 8700 3.2 Referencia do edital) 2666MHz 6C (seis cores), comparativo no link abaixo: https://www.cpubenchmark.net/compare/Intel-i7-8700-vs-AMD-Ryzen-5-2600/3099vs3243 Memória de 16GB DDR4 2666Mhz, Disco SSD de 128GB + HD de 1TB 7.200 RPM, DVD-RW, Auto falante interno, Teclado USB ABNT2, Mouse USB laser 1.000 dpi, Windows 10 Pro 64 – Garantia de 3 anos. Acompanha Monitor de 23 Polegadas LED IPS com Ajuste de	Mega Business/ Mega Byte/MBI-8700/Nacional	RS 5.183,74	RS 259.187,00

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 59.025-600 – Natal/RN
Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratos@sesap@hotmail.com.

ALT
TRINDADE:308
65611000163

Assinado de forma digital por ALT
TRINDADE:30865611000163
DN: cn=ALT, o=CP-Brasil, st=SP,
Intimado Paulista, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFBR e-CNPJ AL,
ou=45220000000160, cn=ALT
TRINDADE:30865611000163
Dado: 2020.12.21 09:45:03 -03'00'

MGs

ÓRGÃO: SESAP-CGC
PROCESSO: 00610295.000133/2020-09
PÁGINA:

		Altura, Rotação, Pivot LG 24BL550J-B Fonte de 500W reais para suportar toda a configuração do equipamento proposto. Garantia de 36 Meses;			
TOTAL					R\$ 259.187,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação de 10/12/2020 do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2020 - tipo Menor Preço por Item para Registro de Preços (CPL/SESAP), em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, Processo SEI nº **00610295.000133/2020-09**.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

3.1. Com base na **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** do presente instrumento, o prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com início a legal a partir de 01/01/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor do presente Contrato é atribuído o valor total estimado de **R\$ 259.187,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais)**;

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 259.187,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais)** serão cobertas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

➤ **24131 10 122 2003 325201-** Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves Hospitalares.

0001 – Rio Grande do Norte.

- Fonte de Recursos: 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art. 5º da Lei Complementar 173/2020.
- Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.35 – Equip. de Informática e Processamento de Dados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. CONTRATADA só poderá faturar o material efetivamente entregue, gerando, somente neste caso, obrigação de pagamento por parte da CONTRATANTE;

6.2. O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do material e de toda a documentação pertinente;

6.3. No caso de equipamentos ou parte deles entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, os mesmos serão devolvidos ao contratado, sendo que a contagem do prazo iniciar-se-á somente após a regularização do problema;

6.4. Será emitida Nota de Empenho em nome da empresa vencedora;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 59.025-600 – Natal/RN
Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com.

ALT
TRINDADE:308
65611000163

Assinado de forma digital por ALT
TRINDADE:3085511000163
DN: cn=ALT, o=CP Brasil, ou=SESAP
In-Entrada Paulista, ou=Secretaria
de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte - RN,
ou=SESAP, ou=CP Brasil, ou=Brasil, ou=Internet
Serial: 2020.12.21 09:45:26 -03'00'

MGS



6.7. O pagamento será realizado em Reais ou moeda sucedânea, através do **Banco do Brasil - Agência: 1880-5 - C/C: 33298-4.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. **Local de Entrega:** Os equipamentos serão fornecidos em parcela única e entregues no Laboratório Central Dr. Almino Fernandes/LACEN-RN, com endereço à Rua Cônego Monte nº 410, Quintas, CEP: 59.037-170, Natal-RN, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho;

8.2. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos, em dia de expediente, impreterivelmente de segunda a sexta no horário das 07 às 13 horas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho;

8.3. A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por uma comissão designada para este fim, permitida a assistência de terceiros;

8.4. A atestação de conformidade da entrega dos produtos caberá à comissão de fiscalização;

8.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

8.6. Provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

8.7. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

8.8. A CONTRATADA deve efetuar a troca dos produtos que não atenderem as especificações do objeto contratado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação;

8.9. A comissão de fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.10. A entrega, desembalagem, montagem, instalação e treinamento operacional no LACEN, LAREC, LAREM e LAREPF ficarão a cargo da CONTRATADA, sem nenhum ônus ou responsabilidade a estes Laboratórios;

8.11. A instalação compreende o fornecimento de todo e qualquer insumo ou acessório, como também adaptações elétricas ou quaisquer outras adaptações de modo a deixar o equipamento em pleno funcionamento, cabendo ao LACEN, LAREC, LAREM e LAREPF exclusivamente a indicação do local de instalação e nenhuma outra providência, sequer o fornecimento de um único parafuso;

8.12. O treinamento operacional deverá abordar sobre os procedimentos de funcionamento e operação, bem como princípios de manutenção preventiva, corretiva e calibração. Os treinamentos deverão ser realizados por técnicos devidamente credenciados pelo fabricante do equipamento;

Todos os produtos deverão ser novos, virem em embalagens adequadas para transporte e lacrados de fábrica.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

9.1. Caberá à comissão do LACEN-RN e Laboratórios Regionais designada para este fim, o recebimento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação do recebimento, para fins de liquidação e pagamento;

9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

11.1. DA CONTRATANTE:

11.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;

11.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

11.1.3. Exercer a fiscalização do contrato por servidores designados;

11.1.4. Comunicar oficialmente à contratada de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

11.1.5. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da contratada;

11.2. DA CONTRATADA

11.2.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme estabelece o inciso XIII do Artigo 55 da Lei 8.666/93;

11.2.2. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;

11.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo LACEN-RN e Laboratórios Regionais cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

11.2.4. Cumprir todas as condições contidas neste Contrato e no respectivo instrumento contratual;

11.2.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o LACEN-RN e Laboratórios Regionais;

11.2.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do LACEN-RN e Laboratórios Regionais;



11.2.22. A inadimplência da empresa a ser contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do LACEN-RN, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o LACEN-RN.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.1.6. não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. advertência;

14.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,6% (zero vírgula seis por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias, caracterizando inexecução parcial;

14.2.3. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo; suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.3. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Laboratório Central Dr. Almino Fernandes/LACEN-RN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação, assumindo todas as responsabilidades advindas da omissão, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas; multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LACEN-RN;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 59.025-600 – Natal/RN

Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com.

ALT

TRINDADE:3

0865611000

163

Assinado de forma digital por ALT
TRINDADE:30865611000163
DN: cn=ALT, o=CP-Brasil, st=SP,
c=Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e CNPJ AL,
ou=4529063000163, cn=ALT
Título: 30865611000163
Data: 2020.12.21 09:47:35
+03'00'

MGS



14.7. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no LACEN-RN, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

14.8. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do LACEN-RN, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado;

14.9. As penalidades serão registradas no Cadastro da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e no caso de suspensão do direito de licitar, o contratante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

15.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas;

15.6.4. Mediante a celebração de termo aditivo, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive com acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicialmente contratado.

15.7. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela CONTRATANTE, ou de comum acordo entre as partes, observados os dispositivos legais pertinentes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal, quando a CONTRATADA:

- Recusar-se a entregar o material, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas;
- Falir ou dissolver-se;
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES:

16.1. É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

ALT
TRINDADE:
308656110
00163

Assinado de forma digital por A
LT TRINDADE:30865611000163
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP,
l=Lencois Paulista,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPJ1A1,
co=I45289C3009180, cn=ALT
TRINDADE:30865611000163
Dados: 2020.12.21 09:48:20
+03'00'

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 59.025-600 – Natal/RN
Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratosesap@hotmail.com.

MGS



A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

19.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. A CONTRATANTE, através do(s) responsável (is) pelo acompanhamento da execução do objeto deste CONTRATO, deverá fiscalizar e registrar, em sistema próprio, todas as ocorrências relacionadas com a realização do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

20.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados;

20.3. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização, acesso aos materiais e peças instaladas, ferramentas utilizadas na manutenção dos equipamentos, exame das instalações e das anotações relativas às viaturas, ao pessoal e ao material, fornecendo quando for solicitado, os dados e elementos referentes ao serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO:

21.1. O servidor Francisco Canindé Lira de Medeiros (**matrícula nº 157101-0**) ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada da fiscal, a Direção geral da unidade o gestor dessa unidade encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:

22.1. A garantia exigida para os equipamentos será de 36 (trinta e seis) meses com cobertura total, de acordo com o código do fabricante, iniciados após a instalação do equipamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ÓRGÃO: SESAP-CGC

PROCESSO: 00610295.000133/2020-09

PÁGINA:

E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução


Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

ALT

TRINDADE:3

0865611000

163

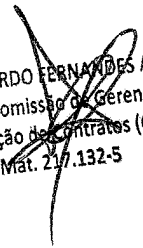
Assinado de forma digital por A.L.
TRINDADE:30855611000163
DN: cn=ALT, ou=ICP-Brasil, st=SP,
ou=Lencois Paulista, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ICP-Brasil, ou=CPA, ou=CA
#4528045000180, cn=A.L.T
TRINDADE:30855611000163
Dados: 2020.12.21 09:51:05
+03'00'

Natal/RN, 01 de janeiro de 2021.

Ana Lea Torcineli Trindade
Pela Contratada

Testemunhas:

Maurício Siqueira
Mat. 228.528-8


CARLOS EDUARDO FERNANDES ANTUNES
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução dos Contratos (CGC)
Mat. 217.132-5

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: 22 / 12 / 2020
PÁGINA: 24628

ANEXO I AO CONTRATO Nº 211/2020

ITEM	QTD E	UND	MATERIAIS	MARCA/ MODELO /FABRIC ANTE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	50	UND	Computador Desktop Conectividade: Wifi 802.11 ac de alta velocidade + Bluetooth 4.0 BRZL, Placa de vídeo dedicada 4GB, Processador AMD Ryzen 5 2600 com 3.4Ghz e 19MB de cache, com desempenho superior ao (I7-8700 com no mínimo 6 núcleos e 12 threads 8700 3.2 Referencia do edital) 2666MHz 6C (seis cores), comparativo no link abaixo: https://www.cpubenchmark.net/compare/Intel-i7-8700-vs-AMD-Ryzen-5-2600/3099vs3243 Memória de 16GB DDR4 2666Mhz, Disco SSD de 128GB + HD de 1TB 7.200 RPM, DVD-RW, Auto falante interno, Teclado USB ABNT2, Mouse USB laser 1.000 dpi, Windows 10 Pro 64 – Garantia de 3 anos. Acompanha Monitor de 23 Polegadas LED IPS com Ajuste de Altura, Rotação, Pivot LG 24BL550J-B Fonte de 500W reais para suportar toda a configuração do equipamento proposto. Garantia de 36 Meses;	Mega Business/ Mega Byte/MBI-8700/Nacional	R\$ 5.183,74	R\$ 259.187,00
TOTAL						R\$ 259.187,00

ALT

TRINDADE:3

0865611000

163

Assinado de forma digital por ALT
 TRINDADE:30865611000163
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP,
 l=Lencois Paulista, ou=Secretaria
 da Receita Federal do Brasil - RFB,
 ou=RFB e-CNPJ A1,
 ou=44528065000180, cn=ALT
 TRINDADE:30865611000163
 Dados: 2020.12.21 09:51:44
 -03'00'

ANEXO II AO CONTRATO Nº 211/2020

Proposta Contratada



Contato Comercial - Representação:
WhatsApp - (14) 9 9750-0016
cristiano.guarnier@alternativa.com

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020
Processo nº 00610295.000133/2020-09

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
02	01	Computador Desktop Conectividade: Wifi 802.11 ac de alta velocidade + Bluetooth 4.0 BRZL, Placa de vídeo dedicada 4GB, Processador AMD Ryzen 5 2600 com 3.4Ghz e 19MB de cache, com desempenho superior ao (i7-8700 com no mínimo 6 núcleos e 12 threads 8700 3.2 Referencia do edital) 2600Mhz GC (seis cores), comparativo no link abaixo: https://www.cpubenchmark.net/compare/Intel-i7-8700-vs-AMD-Ryzen-5-2600/3099vs3343 Memória de 16GB DDR4 2666Mhz, Disco SSD de 128GB + HD de 1TB 7.200 RPM, DVD-RW, Auto falante interno, Teclado USB ABNT2, Mouse USB laser 1.000 dpi, Windows 10 Pro 64 - Garantia de 3 anos. Acompanha Monitor de 23 Polegadas LED IPS com Ajuste de Altura, Rotação, Pivot LG 34BL550J-B Fonte de 500W reais para suportar toda a configuração do equipamento proposto. Garantia de 36 Meses; Marca: Mega Business Fabricante: Mega Byte Modelo: MB-8700 Procedência: Nacional	R\$ 5.193,74	R\$ 5.193,74 (Quinzentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais)

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, contados da data de entrega
Prazo de Entrega: até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho
Local de Entrega: Laboratório Central Dr. Almino Fernandes/LACEN-RN, com endereço à Rua Cônego Monte nº 410, Quintas, CEP: 52.037-170, Natal-RN.
Pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do material e de toda a documentação pertinente.
Garantia: Garantia de 03 anos.
Lançola Paulista, 13 de novembro de 2020

Ana Lúcia Trindade
Proprietária
CPF 326.651.916-04
RG 41.113.325-1 SSP/SP

ALT Trindade-ME
CNPJ: 30.865.611/0001-03
Rua Fátima, 123 - Sala 21 - Centro - Lapa Paulista/SP
Página 2 de 2

ALT
TRINDADE
308656110
00163

Assinado de forma digital por A.L. TRINDADE30865611000163
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, ou=Lencois Paulista, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=44528065000180, cn=A.L. TRINDADE30865611000163
Dados: 2020.12.21 09:55:41 -03'00'

OSTEIA

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 2.136.000,00, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 106.800,00.
Da Dotação: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 2.136.000,00, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte.
Elemento da despesa: 339034.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Sendo R\$ 106.800,00, referentes ao período de 19/12/2020 até 31/12/2020 e R\$ 2.029.200,00, referentes ao período 01/01/2021 até 18/12/2021.
Do Fiscal: O servidor Cláudio José Poley Guzzo, Matrícula: 153.343-6 - CPF: 809.990.507-53, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal, o (a) Diretor (a) Geral ou o (a) Diretor (a) Administrativo (a) do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

SEAP - MUNICÍPIO DE CONTRATO Nº 073/2020-SEAP

PROCESSO Nº 00610295.000133/2020-09.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA A. L. Trindade - ME.
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos de informática para o Laboratório Central de Almino Fernandes (LACEN/RN), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 1.3, ANEXOS I E II.
Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Do Valor: O valor do presente Contrato é atribuído o valor total estimado de R\$ 259.187,00.
Da Dotação: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 259.187,00 serão cobertas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24131 10 122 2003 325201- Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves Hospitalares.
0001 - Rio Grande do Norte. Fonte de Recursos: 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art. 5º da Lei Complementar 173/2020.

Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.35 - Equip. de Informática e Processamento de Dados.

Do Fiscal: O servidor Francisco Caniade Lira de Medeiros (matrícula nº 157101-0) ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal, a Direção geral da unidade o gestor dessa unidade encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

Da Vigência: Com base na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA do presente instrumento, o prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com início a legal a partir de 01/01/2021.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Ana Lea Torcineli Trindade, pela contratada.

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

CONTRATO 073/2020/SEAP

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

Contratado: V D BEZERRA ENGENHARIA ME.

CONTRATO Nº 073/2020-SEAP - PROCESSO nº 06010063.000325/2020-86

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva além de demais serviços de natureza comum com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP.

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais)

Os créditos orçamentários ao atendimento deste Pregão correrão a conta da dotação: Projeto/Atividade: 34.132 - FUNPERN - 14 - DIREITO DA CIDADANIA - 421- CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 0027 - JUSTIÇA E CIDADANIA - 300401 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADE PENAL. No Elemento de Despesa: 44.90-51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - SUBELEMENTO - 44.90.51.02 - REFORMA, AMPLIAÇÕES, BENFEITÓRIAS E MELHORIA. Fonte de Recurso: 0.1.00 - RECURSOS DO TESOURO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições até então pactuadas e não expressamente modificadas.

Local e Data: Natal (RN), 21 de dezembro de 2020.

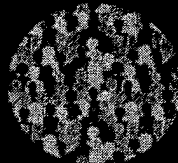
Assinaturas: PEDRO FLORENCIO FILHO - Secretária de Estado da Administração Penitenciária e VICTOR DIAS BEZERRA - CONTRATADA.

Testemunhas: Carlos Wagner Bacurau Soares, CPF: 026.602.604-43 e José Luciano Araújo de Lacerda, CPF: 107.527.574-15.

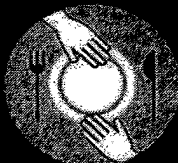
COMO PREVENIR O CONTÁGIO DE VÍRUS RESPIRATÓRIOS entre eles o Covid-19



Lave as mãos com
água e sabão ou use
álcool em gel.



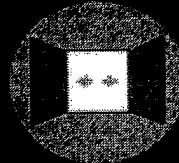
Evite aglomerações
se estiver doente.



Não compartilhe
objetos pessoais.



Cubra o nariz e
boca ao espirrar
ou tossir.



Mantenha
ambientes bem
ventilados



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA - SEAP